

RESOLUÇÃO CA/CU nº 0069/2009

Cria o Núcleo de Educação a Distância da UEL,
vinculado à Reitoria.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 207 da Constituição Federal, e o Art.180 da Constituição Estadual, que tratam da autonomia didático-científica das universidades brasileiras;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata da organização e funcionamento da Educação a Distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MEC nº 4.059, de 10 de dezembro de 2004, que trata da oferta de disciplinas a distância;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com as alterações introduzidas no Decreto Federal nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a organização dos cursos ministrados sob a forma de Educação a Distância.

CONSIDERANDO o contido na Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o credenciamento de instituições para oferta de cursos de graduação a distância;

CONSIDERANDO os termos do Art. 22 do Regimento Geral da Universidade;

CONSIDERANDO o contido no processo nº 464/2009, de 12 de janeiro de 2009.

OS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E UNIVERSITÁRIO aprovaram e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criado o Núcleo de Educação a Distância da UEL, NEAD-UEL, vinculado à Reitoria.

Art. 2º O NEAD-UEL tem por objetivos:

I - oportunizar a democratização do conhecimento, por meio do acesso ao saber acadêmico;

II - estimular e apoiar ações de educação a distância;

III - incentivar o uso de ferramentas e tecnologias de informação e comunicação, visando a melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão;

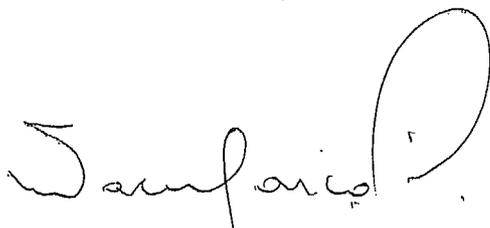
IV - propor política de estímulo à produção científica em educação a distância;

V- buscar parcerias e recursos para o desenvolvimento de educação a

distância.

- Art. 3º Ao NEAD-UJEL compete:
- I - propor diretrizes para o desenvolvimento de educação a distância no âmbito da UEL;
 - II - emitir parecer técnico em projetos de educação a distância;
 - III - ofertar cursos na modalidade de educação a distância;
 - IV - promover a capacitação de servidores para atuarem em educação a distância;
 - V - assessorar as iniciativas em educação a distância;
 - VI - propor normas de organização, gestão e avaliação de atividades em educação a distância;
 - VII - desenvolver projetos e parcerias em educação a distância com outras instituições;
 - VIII - promover eventos sobre educação a distância.
- Art. 4º O NEAD-UJEL terá um Coordenador Geral do quadro de carreira da Instituição, com experiência docente no ensino superior na área de educação a distância, em regime de 40 horas e dedicação exclusiva, com titulação de doutor e 40 horas para exercer a Coordenação.
- Art. 5º Ao Coordenador Geral compete:
- I - cumprir e fazer cumprir as diretrizes estabelecidas para educação a distância na Instituição;
 - II - articular e viabilizar as atividades do NEAD-UJEL;
 - III - propor projetos e parcerias;
 - IV - encaminhar projetos analisados pelo NEAD-UJEL para os organismos competentes;
 - V - representar o NEAD-UJEL nas instâncias internas e externas.
- Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 8 de abril de 2009.



Prof. Dr. Wilmar Sachetin Marçal
Reitor